



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	32.194-0/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RESPONSÁVEIS	ELIANE LINS DA SILVA – PREFEITA JOSÉ PEDRO DOS SANTOS NETO – CONTROLADOR INTERNO JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS – PREFEITO À ÉPOCA PERÍODO 01/01/2018 a 18/10/2018
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 342/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1.	RELATÓRIO	2
1.1	IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA ATRIBUÍDA AO PREFEITO	5
1.1.1	Manifestação da Defesa	5
1.1.2	Análise Instrutória	6
1.2.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas	6





PROCESSO Nº	32.194-0/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RESPONSÁVEIS	ELIANE LINS DA SILVA – PREFEITA JOSÉ PEDRO DOS SANTOS NETO – CONTROLADOR INTERNO JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS – PREFEITO À ÉPOCA PERÍODO 01/01/2018 a 18/10/2018
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 342/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Monitoramento, instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação expedida nos autos do Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento – no Acórdão nº 342/2017- TP, que avaliou a maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística da Gestão de Alimentação Escolar dos Municípios, a partir do conhecimento de sua organização e funcionamento, seus sistemas, programas e projetos em relação aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como para subsidiar o planejamento de futuras ações de controle a serem desenvolvidas por este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 342/2017 – TP

Resumo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES. CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO REALIZADO EM 124 MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES MUNICIPAIS, AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS AVALIADOS E NÃO AVALIADOS, BEM COMO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.942-0/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.755/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** o levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados em 124 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com intuito de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar; e, **2) DETERMINAR: a) aos gestores dos municípios mato-grossenses**, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e





efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, **c) aos controladores internos** dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campinápolis, Chapada dos Guimarães, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Sorriso e Vale de São Domingos, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações **no prazo de 60 (sessenta) dias**, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão. **Determina-se** à Secretária-geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2017/2018 o monitoramento das ações, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

2. O Acórdão nº 342/2017-TP determinou aos municípios mato-grossenses que elaborassem Plano de Ação visando a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016, os quais deveriam ter sido concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, ainda, aos controladores internos, foi determinado que relatassem, em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno encaminhados via Sistema Aplic, os resultados das avaliações dos controles internos sobre a Gestão de Alimentação Escolar e as ações adotadas para sanear as falhas eventualmente detectadas. No Município de Denise, a responsabilidade pelo cumprimento da determinação coube à Sra. Eliane Lins da Silva, Prefeita, e ao Sr. José Pedro dos Santos Neto, Controlador Interno.

3. O relatório técnico preliminar¹ da Secretaria de Educação e Segurança Pública apontou inicialmente a ocorrência de 03 (três) irregularidades, classificadas como NA01 Diversos_gravíssima, sendo 02 (duas) atribuídas à Prefeita e 01 (uma) ao Controlador Interno.

RESPONSÁVEL: **ELIANE LINS DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 19/10/2018 a 31/12/2018:

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

¹ Documento digital nº 245208/2018





1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Juruena/MT, com relação à Gestão de Alimentos Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

JOSE PEDRO DOS SANTOS NETO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) **NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA

4. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis, Prefeita Eliane Lins da Silva e o Controlador Interno José Pedro dos Santos Neto, foram devidamente citados², oportunidade em que juntaram manifestação aos autos³.

5. Após a análise, a unidade de instrução⁴ acatou as justificativas apresentadas e considerou descaracterizada as irregularidades imputadas à Sra. Eliane Lins da Silva, Prefeita, e ao Sr. José Pedro dos Santos Neto, Controlador Interno. Posteriormente, solicitou a citação do Sr. José Anibal Ilário dos Santos, que esteve no cargo de Prefeito no período de 13/09/2017 a 18/08/2018.

6. Por meio dos ofícios n^{os} 104 e 223/2019, o Vice Prefeito Sr. José Anibal Ilário dos Santos foi devidamente citado; após ciência, solicitou prorrogação de prazo para apresentação de defesa, que foi deferida por meio do ofício n^o 305/LHL/2019. Em seguida a Gerência de processos diligenciados informou que não houve manifestação por parte do Sr. José Anibal Ilário dos Santos.

² Documento digital n^o 249194 e 249371/2018 Ofícios 1.627 e 1.628/2019

³ Documento digital n^o 259896/2018

⁴ Documento digital n^o 12753/2019





7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.046/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do Monitoramento, pela declaração de revelia do Sr. José Anibal Ilário dos Santos, Prefeito à época; além disso, pela exclusão da Sra. Eliane Lins da Silva, por não possuir responsabilidade sobre as irregularidades e pelo cumprimento da determinação imposta ao Sr. José Pedro dos Santos Neto, Controlador Interno. Por fim, pugnou pelo descumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017, pelo Sr. José Anibal Ilário dos Santos, Prefeito à época dos fatos, e pela aplicação de multa ao responsável.

8. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas, bem como a manifestação da defesa, a análise instrutória e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

1.1 IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA – ATRIBUÍDAS AO PREFEITO À ÉPOCA

Responsável: JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 18/10/2018:
3) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).
3.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA
3.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Colniza/MT, com relação à Gestão de Alimentos Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.1.1 Manifestação da defesa

9. Não houve manifestação por parte do gestor, conforme certificou a Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. digital nº 62571/2019).





1.1.2. Análise Instrutória

10. A equipe técnica informou que não houve manifestação do Vice-Prefeito; assim, considerou caracterizada a irregularidade.

1.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

11. O Ministério Público de Contas coadunou com a unidade técnica e considerou caracterizados os itens 3.1 e 3.2 do Acórdão nº 342/2017 – TP, tendo em vista o descumprimento das determinações do Acórdão nº 342/2017 – TP, pelo Sr. José Anibal Ilário dos Santos, Prefeito à época do Município de Denise, e, ainda, pela aplicação de multa .

12. É o relatório.

Cuiabá, 20 janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

